



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

a) O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

b) Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

3.4 - Antes do pagamento, o contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da contratada no sistema E-FISCO e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.5 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.6 - A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3.7 - O crédito se dará mediante ordem bancária com depósito em conta corrente da licitante. No depósito será descontada a taxa bancária correspondente quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente do banco **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, tendo em vista a vinculação do Tribunal de Justiça ao Sistema Corporativo E-FISCO do Governo do Estado de Pernambuco.

3.8 - O pagamento será efetuado em até 08 (oito) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto licitado e apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada pelo servidor designado para tal, depois de verificada e comprovada a regularidade das exigências de habilitação.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos no pagamento desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = (6/100) / 365$$

3.10 - Nas compras para entrega imediata, assim entendida aquelas com prazo de entrega até trinta dias contados da data prevista para apresentação das propostas serão dispensadas a atualização financeira correspondente ao período compreendido entre as datas do adimplemento e a prevista para o pagamento, desde que não superior a quinze dias, em conformidade com o art. 40 § 4º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: programa de trabalho nº 02.122.0422.4430.1439, natureza da despesa 4.4.90.52, fonte 0124000000, conforme Nota de Empenho nº 2017NE002543, no valor de R\$ 160.380,00 (cento e sessenta mil, trezentos e oitenta reais), emitida em 10/11/2017.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA

5.1 - O objeto deverá ser entregue no Depósito do Patrimônio do CONTRATANTE, situado a BR 101, nº 4005 (Galpão k) - bairro: Barro - Recife-PE - Fone: 3181-9410;

5.2 - A montagem do mobiliário dos Fóruns relacionados no Lote III do ANEXO I-A do Termo de Referência ocorrerá de acordo com as necessidades do CONTRATANTE e para as futuras aquisições, a programação das montagens será informada previamente pela Gerência de Patrimônio do CONTRATANTE a CONTRATADA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

5.3 As prorrogações para a entrega dos mobiliários somente serão aceitas na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada e acatada pelo CONTRATANTE;

5.4 A CONTRATADA deverá entregar os mobiliários de acordo com o ofertado em sua proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência e seus anexos;

5.5 - Caso o objeto seja diferente do proposto ou apresentem defeitos, serão automaticamente rejeitados, porém a contagem do prazo de entrega não será interrompida em decorrência do produto rejeitado, arcando a CONTRATADA com o ônus decorrente desse atraso;

5.6 - Os mobiliários devem ser novos, de primeiro uso, industrializados/fabricados de acordo com as normas técnicas em vigor, de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, bem assim, com prazo de garantia contra defeito de fabricação de cinco (05) anos, contados a partir da data de recebimento definitivo pelo CONTRATANTE e que atendam os seguintes fatores:

- Conformidade com as especificações e características técnicas, contidas no Anexo II do Termo de Referência;
- Qualidade – todo o processo produtivo pelo qual passa o móvel, inclusive a matéria prima usada, os componentes, os banhos preparatórios em metais, colagem, pinturas, controle de qualidade etc.;
- Durabilidade – a resistência do móvel, seja em relação à matéria prima utilizada, seja em relação ao processo produtivo empregado;
- Acabamento – o esmero na fabricação do móvel, tais como, junção das peças, igualdade das medidas, lixamento, pintura etc.;
- Funcionalidade – a existência de empecilhos à movimentação dos usuários na execução das tarefas diárias, bem, ainda, das peças componentes;

9.6.1 Todos os fatores acima citados serão analisados em conjunto, levando-se em conta o fim a que se destina o móvel.

5.7 - O setor responsável pelo recebimento do objeto realizará as medidas necessárias à verificação da originalidade dos móveis, características e especificações, observando as exigências técnicas descritas no Termo de Referência (Anexo I e II);

CLÁUSULA SEXTA – DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente contratação foi provocada através do **Ofício nº 204/2017/GEPAT**, que originou o Processo Administrativo nº 1594/2017, na modalidade de pregão eletrônico do tipo menor preço, autuado sob o nº 24/2017-CPL.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - DA CONTRATADA

- a) Executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas do contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das suas obrigações;
- b) Responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venham a causar e ou causados pelos seus empregados ou prepostos, ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- c) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 15 dias, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou decorrentes de fabricação;
- d) Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;
- e) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação durante todo o prazo contratual;
- f) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TJPE, sobre os equipamentos ofertados;
- g) Entregar o objeto da presente licitação de acordo com o ofertado na proposta e em absoluta conformidade com as exigências contidas no Termo de Referência (Anexo I), subitem 9.1 e seus subitens (9.1.1 ao 9.2.5) e especificações constantes do Anexo II, bem como a montagem dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

corridos no endereço indicado no subitem 9.1.1 do Termo de Referência e exceções nele previstas, contados a partir do recebimento da ordem de serviço emitida pela Gerência de Patrimônio;

h) Responsabilizar por todas as despesas relativas aos serviços de montagem do mobiliário, tais como: material, mão de obra, encargos e impostos;

i) Declarar que se responsabiliza pelo atendimento durante o período da GARANTIA, as chamadas do usuário, diretamente ou por intermédio de representante devidamente credenciado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação efetuada, para o suporte de serviços, compreendendo reparos e substituições de peças defeituosas ou com vícios de qualidade, sem ônus para o CONTRATANTE, na conformidade do disposto no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90, regulamentado pelo Decreto nº 2.181/97);

j) Manter durante a montagem, estrutura adequada às necessidades de segurança do trabalho, área de trabalho sempre limpa, arcando com as despesas para tanto necessárias;

k) Declarar que se responsabiliza pela substituição dos móveis ofertados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, caso no período de 30 (trinta) dias corridos ocorram defeitos sistemáticos que não sejam definitivamente corrigidos dentro do prazo estabelecido no subitem 11.5 do Termo de Referência;

l) Apresentar declaração de garantia do fabricante do mobiliário ofertado, onde ateste uma garantia por, no mínimo, 05 (cinco) anos, contra quaisquer defeitos de fabricação, incluindo todas as despesas decorrentes do deslocamento do técnico, além da substituição de peças, e assistência técnica permanente, executada pelo fabricante.

J) Apresentar declaração informando a empresa pela qual está credenciada para prestar Assistência Técnica aos mobiliários ofertados, durante todo o prazo de garantia, com a indicação da(s) empresa(s) ou oficina(s) autorizada(s), situadas na Região Metropolitana do Grande Recife, com seus respectivos endereços; e-mail para contato, número de telefone, indicação de pessoa responsável pelo atendimento, quando solicitado, devidamente identificado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do ocorrido, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.2 - DO CONTRATANTE

a) supervisionar, acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto deste instrumento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por meio da GEPAT, atestando ao final o seu recebimento;

b) efetivar a satisfação do crédito da contratada, nos precisos termos dispostos neste contrato.

c) prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

d) rejeitar no todo ou em parte o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada,

e) conferir e atestar as notas fiscais, emitidas pela contratada, nas condições preestabelecidas;

f) promover, por intermédio de servidor designado na forma do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio os defeitos detectados e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério, exija a substituição do bem por parte da contratada. A existência de fiscalização do CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer vício ou defeito presente no bem fornecido.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Constituem motivos para rescisão deste contrato, as hipóteses previstas no Art. 77 e nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

8.1.1 - Os casos de rescisão contratual pelos motivos previstos nesta cláusula serão formalmente motivados em processo administrativo próprio, assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

8.1.2 A rescisão contratual, precedida da devida autorização do **CONTRATANTE**, na forma escrita e fundamentada, poderá ser:

- a) Formalizada por meio de ato unilateral do **CONTRATANTE**, na ocorrência dos motivos previstos nesta cláusula;
- b) Amigável, por acordo das partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**, mediante termo cabível;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o **Estado de Pernambuco** e será **descredenciada** do CADFOR, pelo prazo de **até 5** (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral deste contrato e da aplicação de multa conforme adiante previsto, a **CONTRATADA** que:

- a. apresentar documentação falsa;
- b. fraudar a execução do contrato/nota de empenho;
- c. comportar-se de modo inidôneo;
- d. cometer fraude fiscal; ou
- e. fizer declaração falsa.

9.2. Para os fins da alínea "c", reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

9.3. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 c/c os artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato/nota de empenho ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a **CONTRATADA** poderá ser apenada, isolada ou cumulativamente, com as seguintes sanções:

9.3.1. Advertência

- a. A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**.
- b. A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do TJPE, a critério do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

9.3.2. Multa

- a. Multa compensatória de 5% (cinco por cento), 7% (sete por cento) ou 10% (dez por cento) do valor do contrato/nota de empenho ou da parte inadimplida;
- b. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso no início da execução dos serviços contados da emissão da ordem de serviço, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- c. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" deste subitem 9.3.2, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d. Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.3.2.1. Estima-se para efeito de aplicação de multas, o valor global deste contrato à época da infração cometida.

9.3.2.2. O valor da multa deverá ser recolhido diretamente ao Tribunal de Justiça de Pernambuco e apresentado o comprovante a Diretoria Financeira do **CONTRATANTE**, no prazo determinado por meio da



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

notificação, podendo ser abatido de pagamento a que a CONTRATADA ainda fizer jus, ou poderá ser cobrada judicialmente, nos termos do §1º, do artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

9.3.2.3 As multas **moratória e compensatória** podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor total atualizado do contrato/nota de empenho, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, por perdas e danos.

9.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Estado de Pernambuco e descredenciamento no CADFOR, pelo prazo de até cinco anos.

9.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.4. Será garantido o direito à prévia e ampla defesa, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

10.1. O Prazo de garantia deverá ser igual ou superior a 60 (sessenta) meses e será iniciado no ato do atesto da nota fiscal de recebimento dos produtos, descrito no Caderno de Especificações Técnicas – Anexo II do Termo de Referência;

10.2. Entende-se por defeito de fabricação qualquer problema (exceto os decorrentes de mau uso) que impeça a adequada condição de utilização do produto fornecido durante o período mencionado;

10.3. O prazo de garantia será computado a partir da data de atesto da nota fiscal pela Unidade de Expedição e recebimento de Bens Móveis. O(s) licitante(s) vencedor(es) receberá(ão) da Unidade de Expedição e recebimento de Bens Móveis cópia atestada da nota fiscal por e-mail ou fax para manter o controle do referido prazo;

10.4. A assistência técnica deverá ser prestada pela fabricante dos produtos através de corpo técnico próprio ou de empresa autorizada e deverá estar localizada na Região Metropolitana do Recife. Os chamados à assistências técnicas deverão ser atendidos em até 72 (setenta e duas) horas, a contar do chamado do setor demandante, sem ônus para o PJPE, salvo quando o defeito for comprovadamente provocado por uso indevido;

10.5. Estando o equipamento necessitado de assistência técnica após os sessenta meses de garantia, à custa do contratante, essa assistência técnica deverá ser prestada;

10.6. Quando a assistência técnica decorrente da garantia não puder ser prestada no local de entrega (subseção 9.1.1 do TR), poderá a contratada remover os produtos defeituosos e fazer retornar ao PJPE, às suas próprias expensas, em até 5 (cinco) dias úteis, sendo a empresa contratada considerada, para todos os efeitos durante este período, como fiel depositária dos mesmos;

10.7. Caso não seja possível a execução do serviço de assistência técnica do equipamento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, o licitante deverá provisoriamente fornecer equipamento similar para substituir o equipamento em manutenção até a devolução do mesmo, sendo a empresa contratada considerada, para todos os efeitos durante este período, como fiel depositária dos mesmos;

10.8. Em sendo constatado, durante o período vigente da garantia dos produtos, falta de acessórios correspondentes ao mobiliário entregue, que ainda esteja desmontado sejam eles: parafusos, roscas, ferragens, calhas e acabamentos, deverão ser devidamente repostos, quando necessários, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados a partir da data de recebimento da comunicação de defeito via fax, e-mail ou por correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento) pela Gerência de Patrimônio ou Unidades por ela delegada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A presente contratação foi provocada pela CI 204/2017 - GEPAT, datada de 24/10/2017, que originou o Processo Administrativo nº 1594/2017-CJ;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

11.2. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e na Resolução nº 185/2006/TJPE de 02/01/2006 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93.

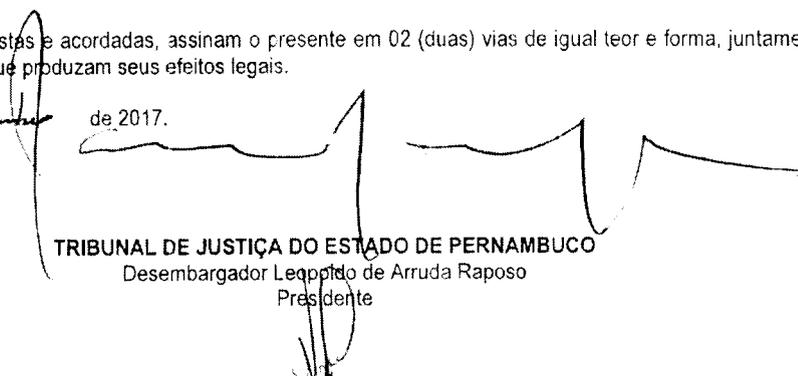
11.3. O extrato do presente contrato será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, em obediência ao disposto no artigo 61 parágrafos único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

Estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Recife(PE), 30 de novembro de 2017.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Desembargador Leopoldo de Arruda Raposo
Presidente

CADERODE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
Vanderlei Andre Donde
Representante Legal

TESTEMUNHAS:

1. Luiz Antonio Monteiro Soares CPF nº 730.703688-32
2. Alan James de A. Soares CPF nº 110.869.707-05

